



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154/2022

Dispõe sobre o Canal de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município do Recife.

Art. 1º O Órgão ou a entidade da Administração Pública do Município do Recife responsável pela execução das políticas públicas de direitos humanos deve disponibilizar e divulgar um Canal de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos.

Art. 2º O Canal de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos tem por objetivos:

I - receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município do Recife;

II - proporcionar orientações a pessoas idosas relativas aos seus direitos; e

III - realizar o devido encaminhamento aos serviços ofertados pela Administração Pública Municipal, a depender do tipo de denúncia recebida.

Art. 3º O canal de que trata o art. 1º será disponibilizado, preferencialmente, mediante:

I- atendimento telefônico; e/ou

II- via *internet*.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com Instituições de Ensino, Organizações Governamentais e Não Governamentais, Poderes e Órgãos de todas as esferas,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

para que possam contribuir tecnicamente com o Canal de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos.

Art. 5º Ao final de cada semestre, será elaborado um relatório a ser disponibilizado no *site* institucional do Órgão ou da Entidade a que se refere o art. 1º.

§ 1º O relatório conterá as seguintes informações:

- I - os dados de atendimento;
- II - o quantitativo de chamadas recebidas;
- III - os bairros atendidos;
- IV - os serviços procurados;
- V - os encaminhamentos realizados; e
- VI - outras que o Poder Executivo julgar conveniente.

§ 2º A disponibilização do relatório deverá observar o cumprimento das normas legais, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do Canal de Denúncias de que trata esta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Fevereiro de 2022.

MICHELE COLLINS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Missionária Michele Collins.
Proposição eletrônica M17568906119354. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Matéria, que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa, tem por finalidade ampliar as medidas de atendimento ao idoso por meio de um serviço de recebimento de denúncias de violações de direitos.

De acordo com um levantamento realizado por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017, a população idosa tem aumentado a cada ano, correspondendo a um crescimento de 18% em relação aos cinco anos anteriores.

Nesse sentido, conseqüentemente, houve um aumento no número de denúncias e violações de direitos contra essa parcela da população. Durante o primeiro semestre de 2021, o Disque 100 registrou mais de 37 mil notificações de violência contra os idosos, a maioria referente à violência física. A maior parte das vítimas são mulheres, o que corresponde a 68% dos casos.

Ademais, a referida Proposta vai ao encontro do que preceitua o art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), *in verbis*:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, ressaltamos que a Proposição não acarreta aumento ao erário público, visto que a Administração Municipal dispõe de capital humano e tecnológico disponíveis para a criação do serviço em tela.

Portanto, pretendemos, com a iniciativa em pauta, garantir um canal de comunicação entre o Poder Público e a pessoa idosa do Recife que teve seus direitos violados, bem como proporcionar informações quanto aos seus direitos e aos serviços públicos disponibilizados pelo Município.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Ante o exposto, solicitamos dos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Fevereiro de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Missionária Michele Collins.
Proposição eletrônica M1756890611/9354. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

